

**TERMO DE PARCERIA nº 01/SMT.GAB/2022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SMT.GAB/2022**

**PROCESSO SEI Nº 7410.2022/0002268-4**

**BENEFICIÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

**PARCEIRO:** SHIMANO LATIN AMERICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** Termo de Parceria do “Movimento Maio Amarelo”.

A **SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 128, Centro, CEP: 01014-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob no 46.392.155/0001-11, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, e a empresa **SHIMANO LATIN AMERICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº. 08.723.406/0001-04, com sede na Alameda Santos, 415 - 6º andar, conj. 61 - Edifício Comercial Maria Santos, CEP 01419-913 - Cerqueira Cesar, SP, por seu representante legal Sr. Roberto Toshio Tanno, doravante denominada **PARCEIRA**, tem entre si acordado os termos deste Termo de Parceria, com fulcro no Decreto Municipal nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, e no Edital de Chamamento Público nº **01/SMT.GAB/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente do presente Termo de Cooperação é fornecimento de materiais voltados à educação de trânsito e/ou a realização de ações de educação de trânsito que comporão o programa “Movimento Maio Amarelo”, com a disponibilização gratuita, pela **PARCEIRA**, de:

**1.1.1. Ação ofertada:** prestação de serviço de utilidade pública a ciclistas durante a semana de 23 A 27 DE MAIO de 2022, de 8h às 17h na Ciclovía da Avenida Paulista, de grande movimentação de ciclistas. Durante esta atividade na semana supracitada, técnicos da PARCEIRA devidamente uniformizados e instalados em uma tenda Azul da PARCEIRA de 6x3m, oferecerão serviço de Suporte Mecânico Básico aos frequentadores da ciclovía, passando informações, orientações e dicas para um pedal seguro no trânsito e na cidade.

**1.1.2. Materiais e Serviços:** Através dos serviços ofertados através do presente Termo de Parceria, os ciclistas poderão receber ajuda mecânica, suporte técnico básico e dicas de segurança no pedal, diretamente de staff credenciado PARCEIRA dentro da tenda de Suporte Neutro da marca.

**1.1.2.1. Serviços aos ciclistas incluem:**

- Informação sobre o Movimento Maio Amarelo em parceria com Sec. Municipal de mobilidade e trânsito de SP (banner do Movimento);
- Regulagens, ajustes, apertos simples;
- Enchimento de pneus;
- Consertos em câmaras de ar;
- Dicas de posicionamento correto na bicicleta;
- Dicas de trocas de marchas;
- Dicas de como pedalar com segurança nas ruas.

**1.1.2.2.** Para o fornecimento gratuito desses serviços ao público, a PARCEIRA utilizará:

- 01 tenda 6x3m PARCEIRA;
- Banner do Movimento Maio Amarelo;

- 02 Cavaletes de reparos para bicicleta;
- 01 mala de ferramentas;
- 02 bombas de encher pneu;
- 01 mesa para reparos;
- 02 cadeiras;
- 01 Mesa de bancada .

**1.1.3.** A ação será realizada por 3 staff credenciados da PARCEIRA e desenvolvida durante a semana de **23 a 27 de maio de 2022.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

**2.1.** São obrigações do PARCEIRA:

- 2.1.1.** Produzir, montar e desmontar todos os materiais de ativação publicitária indicados na Proposta, conforme especificações e quantidades autorizadas pela SMT, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.
- 2.1.2.** Montar e entregar dos materiais de divulgação nos locais designados pela SMT.
- 2.1.3.** Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento as marcas da PMSP, SMT, SETRAM, SPTRANS, DTP, CET, e demais empresas colaboradoras;
- 2.1.4.** Fornecer os materiais de acordo com o layout, especificações e quantidades estabelecidas pela SMT.
- 2.1.5.** Realizar as ações de educação no trânsito indicadas na Carta de Intenções, em conformidade com aquelas previstas no Edital, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.

- 2.1.6.** Responsabilizar-se pelos custos dos materiais e de produção e instalação e desmontagem, se houver, das ações de educação no trânsito;
- 2.1.7.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados e as ações de educação no trânsito propostas, independente de culpa, desde o início da montagem ou da execução da ação até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou até a entrega do material.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

- 3.1.** São obrigações da **BENEFICIÁRIA**:
- 3.1.1.** Designar a quantidade de peças do material a ser utilizado pela **PARCEIRA**, bem como disponibilizar o layout para a confecção do material.
- 3.1.2.** Informar a data e local para entrega e montagem do material, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento (Anexo I).
- 3.1.3.** Informar quando e como a(s) ação(ões) de educação indicadas no presente instrumento (Anexo I) deverá (ao) ser realizadas, informando a data e o local.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA**

- 4.1.** A **PARCEIRA** poderá inserir sua logomarca nos materiais fornecidos, de acordo com o espaço definido pela SMT, e divulgá-la nas ações de educação no trânsito realizadas.



- 4.2. O material fornecido e as ações de educação no trânsito realizadas pela **PARCEIRA** deverão estar de acordo com o layout e especificações estabelecidos pela **SMT**.
- 4.3. Os custos de produção e instalação, se houver, para a realização da ação proposta ou dos materiais fornecidos, bem como os custos das ações desenvolvidas, serão de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência deste Termo de Parceria compreende o período da sua assinatura até o dia 30 de maio de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.3. Dar-se-á a rescisão deste Termo de Parceria em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações, com as condições ali indicadas.
- 6.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor constante da parte inadimplida pela Parceira.

- 6.5. No caso de não entrega dos objetos ou ações propostas no prazo estabelecido, caberá multa de 20% (vinte por cento) do valor constante da proposta apresentada, observado o valor mínimo fixado no subitem 13.1.1.
- 6.5.1. Caso o valor constante da proposta apresentada seja inferior ao estabelecido pela SMT, caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto respectivo previsto no item 3 do Anexo I do Edital – Plano de Trabalho / Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA PUBLICAÇÃO**

- 5.1. A SMT providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 8.666/93 e suas modificações e nas disposições dos Decretos nº 40.384/01, 58.102/18 e alterações.

- 8.3. Integram o presente instrumento o Edital de Chamamento Público, seus anexos e a Proposta apresentada pelo **PARCEIRO**.
- 8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas parceiras e pelas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 19 de maio de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

**ROBERTO TOSHIO**


**TANNO:52847764887**

**ROBERTO TOSHIO TANNO**

Shimano Latin America Repr. Com. Ltda.

Digitally signed by ROBERTO TOSHIO TANNO 52847764887  
DN: cn=BR, o=ICB, ou=Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RPB e CPF A, ou=VALID, ou=AR CERTSAN, ou=Videoreferencia,  
ou=480161400016, cn=ROBERTO TOSHIO TANNO 52847764887  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2022.05.19 20:23:46-0300  
Ford PDF Reader, Versão: 11.2.1

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Matilde Tavares Fonseca  
R.G. nº 6.804.407.0.

  
Nome: Rita de Cassia Batista Ventura  
R.G. nº 15.650.899.0.